

Art. 1º. Conceder à servidora pública municipal Raissa Samilla Albuquerque Duarte (Matricula nº 103741), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Sebastião, consoante autoriza o art. 93 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cariús/CE.

Art. 2º. A servidora pública especificada no artigo 1º desta portaria deverá compensar a jornada de trabalho do cargo público que ocupa no Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE: “PORTARIA Nº 049/2026.

Art. 1º. Conceder horário especial à servidora estudante Raissa Samilla Albuquerque Duarte (Matricula nº 103741), ocupante do cargo público de provimento efetivo de Enfermeira, lotada na Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Sebastião, nos termos em que preceitua o art. 93 Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cariús/CE, de forma a compatibilizar os exercício do citado cargo com o horário escolar.

Art. 2º. A servidora pública especificada no artigo 1º desta portaria deverá compensar a jornada de trabalho do cargo público que ocupa no Hospital Municipal Dr. Thadeu de Paula Brito, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde, devido à comprovada incompatibilidade do horário escolar com o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Distrito de São Sebastião, consoante autoriza o artigo 93, § 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cariús/CE, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 314/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará, em 10 de abril de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:22E4DD0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO - 12.03.2026/18**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 12.03.2026/18

ORIGEM.....: CREDENCIAMENTO Nº CP2026.01.27.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DULCINEA MARTINS DE SOUZA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR, DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 36.549,66 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.123060196.2.009 Gestão da Merenda Escolar., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação, no valor de R\$ 36.549,66

VIGÊNCIA.....: 12 de Março de 2026 a 12 de Janeiro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 12 de Março de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:B5BEF608

ESTADO DO CEARÁ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 023/99**

ESTABELECE DIRETRIZES BÁSICAS PARA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, BEM COMO CRIA DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º- A Política Municipal de atendimento das Diretrizes da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei Federal Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

I-Programas e serviços sociais básico de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, abuso, crueldade e opressão;

IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo-único-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º- A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é assegurada, principalmente, através:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III-Conselho Tutelar.

Art.3º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como órgão deliberativo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Assistência Social ou órgão correspondente, competindo-lhe:

I. Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Chaval-CE;

II. Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente;

III. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social;

IV. Condenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;

V. Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Chaval;

VI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da vigência da presente Lei, passa a ser composto de 08 (oito) Entidades, sendo: